



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 11/04/2013
João Farias
VISTO

Lei nº 1.608

De 08 de Abril de 2013.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO
A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO
ART. 5º-A DA PORTARIA MPS Nº 402/08, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo autorizado a firmar termo de acordo com o Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC a fim de parcelar débitos oriundos de contribuições nos moldes do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, incluído pela Portaria MPS nº 21/2013, relativas às competências até o mês de outubro de 2012, nos seguintes termos:

§ 1º É permitido o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo Município.

§ 2º Poderão ser incluídas, no termo de acordo, todas as contribuições que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcèlement anterior.

Art. 2º Aos parcelamentos firmados nos moldes desta lei aplicar-se-ão os mesmos critérios de atualização e taxa de juros definidos para os débitos com o regime geral de previdência social (RGPS).

Art. 3º O pagamento das parcelas objeto deste acordo será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, permitindo-se sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social, sendo exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada, o comprometimento da integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Abril de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional